

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08 / 12 / 2020

Filho Neto

1º Secretário



PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Acrescenta os artigos 178 e 179, revoga o artigo 179-A, todos da Constituição do Estado do Piauí, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 178 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

“Art. 178.

§ 11. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento”.

Art. 2º. O art. 179 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

“Art. 179.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e vinte centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento dos incisos I e II do § 2º do art. 204, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e vinte centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 11º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Filho Neto', 'Joaquim', 'HR', 'FSC', 'Luiz', 'Augusto', and others.]



§ 13. Para fins de cumprimento do disposto no § 11º e 12º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 14. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 11º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 15. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.”

Art. 3º. Fica revogado o art. 179-A da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2020.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, em Teresina-PI, ____ de novembro de ____.



JUSTIFICATIVA

O projeto de Emenda Constitucional em epígrafe visa atualizar a Constituição do Estado do Piauí, deixando-a em consonância com a Constituição Federal, tendo em vista as inúmeras e recentes modificações no que tange ao tema execução orçamentária.

Desta forma a aprovação das alterações acima propostas permitirá que o Estado do Piauí e os municípios piauienses possam elaborar seus orçamentos dentro de uma visão mais presente do Poder Legislativo, decorrente das emendas parlamentares participativas que passam a vigorar na elaboração do orçamento para o ano de 2020.

Dito isto, e tendo em vista os princípios da celeridade e simplicidade, entendo que a propositura em questão se apresenta como medida que se impõe.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente Emenda.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, em
Teresina-PI, ___ de novembro de _____.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Manoel, João, and others, along with dates like 7/1/31.]